Convênio que celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP e o Município de Torrinha/SP, com a finalidade de instituir programa de proteção e defesa do consumidor

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, CNPJ nº57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Luiz Orsatti Filho**, doravante denominada PROCON-SP, e o Município de Torrinha, representado por René José Blumer, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federalnº 14.133, de 10 de junho de 2021, e, no que couber, do Decretonº 66.173, de 26 de outubro de 2021,e Decreto nº 67.203 de 26 de outubro de 2022, mediante as cláusulas econdições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos dePlano de Trabalho que integra este instrumento, programa deproteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimentodas disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normaslegais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestaçãode serviços de proteção e defesa do consumidor, consubstanciadas na realização de atendimento e solução de conflitos eatividades de educação para o consumo;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído,por lei, ao PROCON-SP.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhoscaberá ao PROCON-SP.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON-SP, seguida de sua própria denominação.

§ 3º - A execução de atividades de fiscalização poderá ocorrer de forma isolada pelo PROCON-SP ou pelo CONVENIADO,ou ainda, através de ação conjunta entre os partícipes, sob acoordenação do PROCON-SP.

§ 4º – O presente convênio não exclui ou condiciona o exercício regular de atividades de educação para o consumo e poderde polícia realizadas pelo PROCON-SP no município conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do PROCON-SP

O PROCON-SP se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa doconsumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

a) material educativo;

b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;

c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes àdefesa do consumidor;

d) cessão de licença de uso do sistema informatizado deatendimento e correlatos;

e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO,mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execuçãode atividades de proteção e defesa do consumidor;

f) a seu critério, mediante doação, bens móveis necessáriosa prestação dos serviços de proteção e defesa do consumidorpelo CONVENIADO;

g) sempre que possível e a seu critério, transporte ehospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidoresdo CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s)realizada(s) pelo PROCON-SP;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educaçãopara o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material educativo, sempre que possível, paraque o CONVENIADO possa realizar ações de educação para oconsumo;

b) disponibilizar, através da Escola de Proteção e Defesa doConsumidor, na modalidade EAD, cursos e palestras relacionadasao tema;

c) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO comomultiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboraçãode pesquisas de consumo;

d) dar suporte ao CONVENIADO para a realização de cursose palestras para consumidores e fornecedores;

e) disponibilizar releases relativos à defesa do consumidorpara divulgação em mídias;

f) disponibilizar, sempre que possível, a unidade móvel pararealização de atividade de educação para o consumo;

III- quanto à cooperação técnica no exercício das atribuiçõesde poder de polícia em matéria de proteção e defesa doconsumidor:

a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;

b) fornecer cessão de licença de uso do sistema informatizadode fiscalização;

c) fornecer orientações técnicas e procedimentos pertinentesà fiscalização;

d) treinar os servidores indicados pelo CONVENIADO para aexecução do trabalho de fiscalização;

e) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidoresconsiderados aptos, pelo PROCON-SP, após o treinamentoe avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;

f) informar sobre a legislação pertinente em vigor;

g) dar o devido andamento aos processos gerados pelosautos de infração, até a emissão da notificação de recolhimentoda multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa doconsumidor:

a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor,com corpo técnico adequado à demanda do município,computadores conectados à internet (banda larga) e demaismeios necessários a seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores destinados a treinamento peloPROCON-SP;

c) encaminhar ao PROCON-SP, obrigatoriamente no prazo,forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal desuas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;

d) propiciar as condições necessárias para que os servidoresparticipem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniõese demais atividades promovidas pelo PROCON-SP para habilitaçãoe atualização técnica;

e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar frequentementeas orientações disponibilizadas nos canais decomunicação;

f) comunicar, imediatamente e sempre que houver, alteraçõesna titularidade do dirigente responsável pelo órgão;

g) comunicar ao PROCON-SP e à população através decartazes e outros meios, eventuais alterações em seu endereço,forma de atendimento ou no horário de funcionamento, emespecial se houver interrupção dos serviços por qualquer motivo;

h) adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado deatendimento fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentose orientações técnicas;

i) responsabilizar-se pelas informações constantes do bancode dados do programa informatizado de atendimento, pelasorientações contidas no "Espaço Restrito", localizado no

sitedo PROCON-SP e destinado exclusivamente ao CONVENIADOe pelas informações contidas no relatório mensal de atendimentos;

j) iniciar as atividades descritas no presente instrumentono prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação deextrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educaçãopara o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) selecionar os servidores destinados à capacitação peloPROCON-SP;

b) participar dos cursos e palestras disponibilizados peloPROCON-SP através da Escola Paulista de Proteção e Defesa doConsumidor, na modalidade EAD ou presencial;

c) organizar e realizar cursos e palestras sobre a temáticada defesa do consumidor;

d) acompanhar os releases divulgados pelo PROCON-SP;

e) divulgar na mídia local matérias relacionadas à educaçãopara o consumo;

f) realizar ações de orientação ao consumo para consumidorese fornecedores;

g) solicitar, sempre que necessário, o apoio da unidademóvel do PROCON-SP, para a realização de atividades de educaçãopara o consumo;

h) divulgar para os consumidores em geral os cursos realizadospelo PROCON-SP, através da Escola de Proteção e Defesado Consumidor;

i) encaminhar anualmente o relatório contendo as açõesrealizadas pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatóriasem cooperação técnica com o PROCON-SP, em matéria de proteçãoe defesa do consumidor, compromete-se a:

I - manter estrutura adequada, que permita seu bomfuncionamento, com servidor(es) que atendam aos critériosestabelecidos pelo PROCON-SP, para o credenciamento comoAgente Municipal de Fiscalização;

II - remeter ao PROCON-SP, de imediato, física ou eletronicamente,os autos de infração, bem como dos demais instrumentosfiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação deinstrução, para fins de processamento, se houverem;

III - selecionar servidores destinados à capacitação noPROCON-SP;

IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios,resposta de questionários formulados pelo PROCON-SP e outrasinformações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - participar, quando convocado, das operações de fiscalizaçãodesignadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização doPROCON-SP, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI- adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado fornecidopelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientaçõestécnicas;

VII- realizar atos fiscalizatórios somente durante a vigênciada CIF - Cédula de Identidade Fiscal e do Convênio;

VIII- zelar pela guarda dos documentos e instrumentosfiscalizatórios restituindo-os ao PROCON-SP sempre que encerradoo credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado;

IX - seguir o planejamento anual de Operações de Fiscalizaçãopreviamente estabelecidos pelo PROCON-SP, respeitando orespectivo calendário.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a não renovação da Cédulade Identidade Fiscal do agente fiscal que não realizar qualquerato fiscalizatório no período de validade da credencial.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON-SP repassará ao CONVENIADO, diretamente aoFundo Municipal de Direitos Difusos – FMDD, 50% (cinquentapor cento) dos recursos financeiros efetivamente recolhidos atítulo de multa, oriundos de autos de infração lavrados peloCONVENIADO, com base no presente convênio.

§ 1º - Se não houver o referido fundo instituído, o valorpoderá ser repassado, excepcionalmente, em conta bancária detitularidade do CONVENIADO, desde que demonstrada a propositurade criação do Fundo Municipal.

§ 2º - Se o CONVENIADO for Consórcio de Municípios, ovalor será repassado em conta bancária de sua titularidade.

§ 3º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusuladeverão ser destinados integralmente à execução do objetodeste convênio.

§ 4º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anualcontendo a destinação dos recursos financeiros de que trataesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes designarão, no prazo de 20 (vinte) diascontado da assinatura deste instrumento, representantes paraacompanhar e administrar a execução do objeto previsto naCláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O presente termo poderá ser alterado pormeio de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação dossignatários, desde que não implique em modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipesa qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedênciamínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infraçãolegal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Publicação

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura, e, na íntegra e no mesmo prazo, na página do sítio oficial da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de SãoPaulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originariasdeste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordoentre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presentetermo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duastestemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 15 de OUTUBRO de 2024

Luiz Orsatti Filho

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO PROCON/SP

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.11 16:20:36 -03'00'

René José Blumer

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1ª Renata Iacovino

RENATA IACOVINO - RG: 13.254.866-5

2ª

RODRIGO A. N. SANTOS - RG 32.122.045-0

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCONSP

PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP
CNPJ: 57.659.583-0001/84
Endereço: Rua Barra Funda, nº 930 - 4º andar, sala 432
Telefone: (11) 3824. 7282 FAX: (11) 3824.7286 E-mail: dex@procon.sp.gov.br
Nome do Responsável: Luiz Orsatti Filho

Prefeitura Municipal de Torrinha/SP
CNPJ: **46.364.220/0001-03**
Endereço: Rua José Antunes, nº 900, Parque Residencial Piedade, CEP: 17.360-274
Telefone: (14) 3656-9600 FAX: E-mail: gabinete@torrinha.sp.gov.br
Nome do Responsável: René José Blumer

2) TÍTULO DO PROJETO	**3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO**
Municipalização da Defesa do Consumidor	05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais públicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relações de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar à disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.

6) METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X	X	X
ETAPA 2 – Implantação do órgão	X				
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X	X	X	X	X
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X	X	X

8) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª. Etapa: ***Capacitação técnica***

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

2ª. Etapa:*Implantação do órgão*

Está etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início

das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.

3ª Etapa: ***Realização das atividades previstas***

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ªEtapa: ***Relatório Mensal de Atividades***

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.11 16:21:15 -03'00'

René José Blumer
Prefeitura Municipal de Torrinha/SP

Luiz Orsatti Filho
Diretor de Executivo da Fundação Procon/SP

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 17 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, de 15/10/2024

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO, de 15/10/2024

CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO PROCON/SP E O MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

PROCESSO SEI 165.00004221/2024-31

Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de TORRINHA/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.

Data da Assinatura - 15/10/2024

Este documento pode ser verificado pelo código 2024.10.16.1.1.31.8.204.657348 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).